

Terceira fase de desconfinamento - COVID 19

Medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia (atualização)

[Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de janeiro de 2020](#)

Segunda prorrogação da declaração de situação de calamidade

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio](#)



Atualiza a nossa nota informativa de 18 de maio 2020, que pode ser consultada [aqui](#).



Estas medidas entraram em vigor no passado dia 30 de maio de 2020.



A Resolução vem dar continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020.

A situação de calamidade vigora em todo o território nacional a partir das 00h00 do dia 1 de junho até às 23h59 do dia 14 de junho de 2020.

Medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia (atualização)

Início

1

2

Contactos

Uso obrigatório de máscaras e viseiras

Assim, é obrigatório o seu uso nos seguintes locais (apenas para maiores de 10 anos):

- Nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- Nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
- Nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos;
- No interior das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou similares;
- Na utilização de transportes coletivos de passageiros.

Reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ATL

- A partir de 1 de junho de 2020, reabrem, com atividades letivas e não letivas, presenciais, os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, do setor social e solidário e do ensino particular e cooperativo.
- A partir de 15 de junho de 2020, cessa a suspensão das atividades desenvolvidas em centros de atividades de tempos livres não integradas em estabelecimentos escolares.
- As demais atividades de apoio à família e de ocupação de tempos livres ou similares apenas podem funcionar a partir do final do ano letivo.



O uso de máscara ou viseira pode ser dispensado, para além da situação já prevista de uso impraticável, em função da natureza das atividades, com a apresentação de:

- a) Atestado médico de incapacidade multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;
- b) Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras ou viseiras.

Medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia (atualização)

Início

1

2

Contactos

Suspensão de atividades letivas e não letivas e formativas

- O Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio suspendeu as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes.
- Contudo, é agora esclarecido que a suspensão destas atividades não se aplica aos contratos que, em 13 de maio de 2020, inclusive, se encontravam em execução e para os quais as entidades promotoras consideraram ter condições de continuarem a ser desenvolvidos apesar dos constrangimentos resultantes da pandemia.
- Os contratos de estágio que já tinham sido suspensos antes do dia 12 de maio de 2020, inclusive, continuam suspensos até que cesse a suspensão e retomam no dia seguinte, aproveitando-se o tempo de estágio já realizado, até perfazer a totalidade do período que ainda falta cumprir, exceto se, por decisão da entidade promotora, seja considerado viável a cessação da suspensão e determinado o recomeço do estágio por estarem garantidas as adequadas condições de segurança para o efeito.
- Quanto aos contratos de estágio ainda não iniciados, mas com procedimentos de seleção já concluídos, o seu início fica adiado até à cessação da suspensão e começam após essa data até perfazer a totalidade do período do estágio.

Prorrogação dos prazos para exercício de direitos do consumidor

São prorrogados até 30 de junho de 2020, os prazos para a apresentação de reclamação cujo o término se tenha verificado entre os dias 18 de março e 31 de maio de 2020.

Segunda prorrogação da declaração de situação de calamidade

A) Dever cívico de recolhimento:

A população deixa de ter de cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário.

B) Redução das restrições às atividades económicas:

Teletrabalho

A adoção do regime de teletrabalho é agora OPCIONAL, salvo as seguintes exceções:

a) **Se for requerido pelo trabalhador**, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:

- O trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
- O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- O trabalhador com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas, logo que comprove que o outro progenitor (também trabalhador) não está em regime de teletrabalho.

b) Quando os espaços físicos e a organização do trabalho **não permitam o cumprimento das orientações** da DGS e da ACT sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

Organização do tempo de trabalho

- Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho, o empregador pode alterar a organização do tempo de trabalho de acordo com a legislação aplicável.
- Assim, podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.

Início

1

2

Contactos

Segunda prorrogação da declaração de situação de calamidade

B) Redução das restrições as atividades económicas

Instalações e estabelecimentos encerrados

É agora significativamente diminuído o número de instalações e estabelecimentos encerrados, que podem ser consultados [aqui](#).

Estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços

- É permitida a abertura de estabelecimentos que tenham área superior a 400 m², independentemente da sua localização.
- Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços podem agora retomar a sua atividade.
- Deixa de ser permitido aos titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar vender os seus produtos diretamente ao público (o exercício da atividade de comércio a retalho).

Restaurantes e similares

Prevê-se que, em alternativa à redução da capacidade de ocupação, no interior do estabelecimento, para 50% sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio.

Eventos

- É agora permitida a realização de celebrações e de outros eventos que não impliquem uma aglomeração superior a 20 pessoas.
- Serão ainda definidas, pela DGS, orientações específicas para os seguintes eventos:
 - a) **Cerimónias religiosas**, incluindo celebrações comunitárias;
 - b) **Eventos de natureza familiar**, incluindo casamentos e batizados, quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos;
 - c) **Eventos de natureza corporativa** realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente, salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre.
- Na ausência de orientação da DGS, supra referidas, os organizadores dos eventos devem observar, com as necessárias adaptações, as regras gerais, de ocupação, permanência e distanciamento físico; de higiene; de disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas e, se aplicável, as regras referentes ao funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares.
- Os participantes devem usar máscara ou viseira nos espaços fechados, exceto indicação em contrário da DGS.

[Início](#)

[1](#)

[2](#)

[Contactos](#)

Segunda prorrogação da declaração de situação de calamidade

B) Redução das restrições as atividades económicas

Eventos de natureza cultural

É permitido o funcionamento de salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre, desde que cumpram com as regras estabelecidas no art.º 18 da Resolução, que podem ser consultadas [aqui](#).

Atividade física e desportiva

- Pode ser realizada a prática de atividade física e desportiva:
 - a) Em contexto não competitivo de modalidades desportivas individuais, ou de modalidades coletivas por atletas federados;
 - b) Ao ar livre ou em ginásios e academias.
- As competições de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico, bem como a 1.ª Liga de Futebol Profissional, apenas podem ser realizadas ao ar livre, sem público.

Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares

É permitido o funcionamento dos estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, Bingos ou similares, desde que, cumpram todas as regras definidas na Resolução.

Estúdios de tatuagens e *bodypiercing* e atividades de massagens

Passa a ser permitido o funcionamento de:

- a) Estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e *bodypiercing*, mediante marcação prévia;
- b) Atividade de massagens em salões de beleza, em ginásios ou em estabelecimentos similares.

Limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa

Por fim, considerando os surtos localizados na Área Metropolitana de Lisboa foram estabelecidas limitações especiais, designadamente quanto à concentração de pessoas e a estabelecimentos de comércio ou prestação de serviços, que podem ser consultadas [aqui](#).

[Início](#)

[1](#)

[2](#)

[Contactos](#)

← Início

